

**BOLETIM**

**INFORMATIVO**

✉ [cao.criminal@mpmt.mp.br](mailto:cao.criminal@mpmt.mp.br)



**BOLETIM INFORMATIVO CRIMINAL**

AGOSTO/2023



## SUMÁRIO

- 1 NOVIDADES LEGISLATIVAS
- 2 TRIBUNAIS SUPERIORES
- 3 CONSELHOS NACIONAIS
- 4 NOTÍCIAS
- 5 INFORMATIVOS
- 6 ARTIGOS E PUBLICAÇÕES
- 7 MATERIAL DE APOIO

## EQUIPE

**Dr. Luiz Fernando Rossi Pipino** – Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

**Dr. Rodrigo Ribeiro Domingues** – Promotor de Justiça e Coordenador Adjunto do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

**Natacha de Souza Ayesh** – Assistente Ministerial

**Patrycia Metelo Vecchiato** – Auxiliar Ministerial



Câmara aprova projeto que torna qualificado o homicídio praticado contra juiz ou promotor de Justiça.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



Comissão aprova projeto que aumenta pena para quem usa inocente para dissimular tráfico de drogas.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



Comissão aprova projeto que prevê pagamento de fiança por Pix.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



Câmara aprova PL que cria protocolo a vítimas de assédio em boate.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



Proposta diferencia penas para traficante e usuário de drogas no meio militar.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



Proposta aumenta penas em caso de crimes durante calamidade pública.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



Projeto considera crime de tortura constranger mulher a não fazer aborto nas hipóteses legais.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



Projeto revoga novo decreto do governo sobre controle de armas. Proposta de Decreto Legislativo nº 189/23.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



## 02 - TRIBUNAIS SUPERIORES

### Supremo Tribunal Federal

- ❑ “Supremo na Semana” destaca retomada do julgamento sobre juiz das garantias.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ STF extingue processo contra acusados de estelionato por ausência de representação da vítima.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ Ministro Alexandre de Moraes propõe critério para diferenciar usuários de traficantes de maconha.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ STF suspende julgamento sobre trecho de lei que disciplina obtenção de prova.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)





### Superior Tribunal de Justiça

- ❑ Terceira Seção discute aplicação de aumento máximo por continuidade no estupro de vulnerável.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ Para Sexta Turma, habeas corpus contra regras do processo penal militar traz discussão de competência do STF.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ Inversão de oitiva de testemunhas por precatória não gera nulidade, reitera STJ.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ Exasperação da pena obedece fração de um sexto sobre mínimo legal, reitera STJ.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ O reconhecimento fotográfico do réu, quando ratificado em juízo, serve para fundamentar a condenação.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



- ❑ **Flagrantes motivados por cheiro de drogas geram divergências entre Turmas no STJ.**  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
  
- ❑ **Posse e distribuição de pornografia infantil são crimes autônomos, e penas podem ser somadas.**  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
  
- ❑ **Equiparação de injúria racial a racismo figurou entre os temas do Entender Direito no primeiro semestre.**  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
  
- ❑ **Ordem de prisão preventiva sem transcrição dos fundamentos é inválida, diz STJ.**  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
  
- ❑ **Decisão que recebeu denúncia sem considerar tese da defesa é anulada no STF.**  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
  
- ❑ **Busca e apreensão deve ser restrita aos bens de investigado, decide STJ.**  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
  
- ❑ **STJ nega tráfico privilegiado a réu preso quando tentava enviar 326 kg de cocaína ao exterior.**  
[Clique aqui para ter acesso.](#)





## 03 - CONSELHOS NACIONAIS

### Conselho Nacional do Ministério Público

- ❑ CNMP cria a Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
  
- ❑ CNMP recomenda a inserção dos temas sobre direito das vítimas e vitimologia nos concursos de ingresso do Ministério Público.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
  
- ❑ CNMP e Organização Internacional para Migrações firmam acordo para enfrentar o trabalho escravo e o tráfico de pessoas.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
  
- ❑ Comissão do CNMP trata de capacitação dos membros do MP na investigação de crimes ambientais com representantes do Escritório da ONU sobre Drogas e Crime.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
  
- ❑ Corregedoria Nacional expede recomendação para que os MPs adotem medidas que assegurem o acolhimento das vítimas de violência.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
  
- ❑ CSP participa de videoconferência para conhecer a experiência do MP/MG na “Clínica de Justiça Criminal”.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



## Conselho Nacional de Justiça

- ❑ Link CNJ: pesquisadores apresentam estudo sobre combate à corrupção.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ CNJ apoia Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ 4º Fonape: inscrições abertas para edição presencial que abordará política de drogas.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ Comissões buscam aprimorar tratamento em casos de assédio e discriminação no Judiciário.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ Corregedoria oficializa departamento de segurança para investigar movimentações do PCC.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- ❑ Cooperação internacional é estratégica para investigação de tráfico de pessoas, apontam especialistas.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



## 04 - NOTÍCIAS



Risco genérico não justifica porte de arma para defesa pessoal.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Gravação de conversa do WhatsApp serve como prova de falso testemunho.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Mãe que assumiu infração do filho motoqueiro é condenada por falsidade ideológica.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Anuário de segurança pública: Brasil tem recorde de crimes sexuais.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Grande quantidade de droga revela gravidade concreta e justifica preventiva.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Publicações de cunho nazista no Twitter configuram crime de racismo, diz juiz.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Recomendação do MPRN visa a instauração de inquérito policial em casos de suspeita de suicídio.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



É crime de desobediência ignorar ordem de parada em blitz com base no direito à não autoincriminação.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Polícia Federal amplia consideravelmente a atuação de grupos de combate ao crime organizado.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Descubra como a Inteligência Artificial pode auxiliar no combate ao crime no Brasil.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Prisão temporária exige demonstração concreta de que é imprescindível, diz TJ-SP.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Comissão de Segurança vai debater impacto de decreto que restringiu comércio de armas.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Furto famélico por pessoa cumprindo pena impede insignificância, diz STJ.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Supremo tem 4 votos a 1 pela implantação do juiz das garantias.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



Todos que participam do latrocínio em concurso de agentes são responsáveis pelo resultado mais gravoso.  
[Clique aqui para ter acesso.](#)



## Supremo Tribunal Federal

### Informativo 1089/2023

Direito Processual Penal- Prisão especial; Portadores de diploma de ensino superior

#### TEMA:

Prisão especial aos portadores de diploma de curso superior - ADPF 334/DF.

#### RESUMO:

É incompatível com a Constituição Federal de 1988 – por ofensa ao princípio da isonomia (CF/1988, arts. 3º, IV; e 5º, “caput”) – a previsão contida no inciso VII do art. 295 do Código de Processo Penal (CPP) que concede o direito a prisão especial, até decisão penal definitiva, a pessoas com diploma de ensino superior.

A previsão do direito à prisão especial a diplomados em ensino superior não guarda relação com qualquer objetivo constitucional, com a satisfação de interesses públicos ou com a proteção de seu beneficiário frente a algum risco maior a que possa ser submetido em virtude especificamente do seu grau de escolaridade.

Assim, a referida norma não protege categoria de pessoas fragilizadas e merecedoras de tutela. Ao contrário, configura medida estatal discriminatória, que promove a categorização de presos e fortalece as desigualdades, pois beneficia, com base em qualificação de ordem estritamente pessoal (grau de instrução acadêmica), aqueles que já são favorecidos por sua posição socioeconômica, visto que obtiveram a regalia de acesso a uma universidade.

ADPF 334/DF, relator Min. Alexandre de Moraes.

Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).



## Informativo 1093/2023

Poder de requisição de membro do Ministério Público e de delegado de polícia para investigar determinados crimes

### RESUMO:

Discussão constitucional acerca de dispositivo da Lei 13.344/2016 que, com o objetivo de combater o tráfico nacional e internacional de pessoas, trata do repasse de dados cadastrais de vítimas e suspeitos de crimes específicos, por operadoras de celular, a delegados de polícia e membros do Ministério Público, independentemente de autorização judicial.

ADI 5.642/DF, relator Min. Edson Fachin.  
Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).

## Informativo 1094/2023

Direito Penal - Extinção da punibilidade; Graça; Indulto; Perdão

### RESUMO:

É inconstitucional – por violar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (CF/1988, art. 37, “caput”) e por incorrer em desvio de finalidade – decreto presidencial que, ao conceder indulto individual (graça em sentido estrito), visa atingir objetivos distintos daqueles autorizados pela Constituição Federal de 1988, eis que observa interesse pessoal ao invés do público.

Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).



## Informativo 1095/2023

Incidência do crime de prevaricação no caso de atividade de livre convencimento motivado dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário

### RESUMO:

Referendo de decisão do Ministro relator que deferiu parcialmente a medida cautelar para determinar “a suspensão da eficácia do art. 319 do Código Penal, especificamente na acepção que possibilita o enquadramento da liberdade de convencimento motivado dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário como satisfação de ‘interesse ou sentimento pessoal’ ou como incidente no tipo objetivo, na modalidade ‘contra disposição expressa de lei’, para fins de tipificação como crime de prevaricação da conduta daqueles agentes que, no exercício lícito e regular da atividade fim dessas instituições, e com amparo em interpretação da lei e do direito, defendam ponto de vista em discordância com outros membros ou atores sociais e políticos”.

ADPF 881 MC-Ref/DF, relator Min. Dias Toffoli.  
Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).

## Informativo 1098/2023

Direito Processual Penal - Investigação Penal; Provas; Inutilização

### RESUMO:

Estão presentes os pressupostos necessários para a concessão da medida cautelar, eis que: (i) a fumaça do bom direito se vislumbra pela probabilidade, se dissipadas as provas, de frustração da efetividade da prestação jurisdicional, em ofensa a preceitos fundamentais, como o do Estado de Direito (CF/1988, art. 1º) e o da segurança jurídica (CF/1988, art. 5º, “caput”); e (ii) o perigo da demora na efetivação de uma decisão judicial decorre da possibilidade de esse atraso gerar a perda irreparável de peças essenciais ao acervo probatório da operação sob análise e de outros procedimentos correlatos.

ADPF 605 MC-Ref/DF, relator Min. Dias Toffoli  
Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).



## Informativo 1100/2023

Prisão preventiva: incompatibilidade de sua manutenção com a fixação de regime distinto do fechado em sentença condenatória

### RESUMO:

Viola o princípio da proporcionalidade a tentativa de compatibilizar a prisão preventiva com a imposição do regime inicial de cumprimento de pena semiaberto ou aberto.

Na espécie, a fixação do regime semiaberto torna desproporcional a manutenção da prisão preventiva, por significar imposição de medida cautelar mais gravosa à liberdade do que a estabelecida na própria sentença condenatória, circunstância que se revela como verdadeiro constrangimento ilegal.

HC 214.070 AgR/MG, relator Min. Nunes Marques.  
Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).

## Informativo 1101/2023

Termo inicial da prescrição executória estatal: a partir do trânsito em julgado para a acusação ou para todas as partes

### RESUMO:

“O prazo para a prescrição da execução da pena concretamente aplicada somente começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes, momento em que nasce para o Estado a pretensão executória da pena, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) nas ADC 43, 44 e 54.”

ARE 848.107/DF (Tema 788 RG), relator Min. Dias Toffoli  
Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).



## Superior Tribunal de Justiça

### Informativo 762/2023

Direito Processual Penal- Foro por prerrogativa de função. Art. 105, I, a, da Constituição Federal.

#### TEMA:

Foro por prerrogativa de função. Art. 105, I, a, da Constituição Federal. Superveniente aposentadoria compulsória. Competência do STJ. Cessaçãõ.

#### RESUMO:

O Pleno do Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, no julgamento do Recurso Extraordinário 549.560, com repercussão geral reconhecida, fixando a seguinte tese: "O foro especial por prerrogativa de função não se estende a magistrados aposentados."

Mais recentemente, no julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.513, a questão foi novamente objeto de apreciação, tendo a Corte reiterado o entendimento no sentido de que a aposentadoria do detentor de foro faz cessar a regra excepcional de competência por prerrogativa de função, transferindo-a para processamento e julgamento ao primeiro grau de jurisdição.

Assim, no caso, diante da superveniente aposentadoria compulsória da autoridade detentora do foro por prerrogativa de função, cessa a competência do Superior Tribunal de Justiça para o processamento e julgamento do feito.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Francisco Falcão.  
Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).



Informativo 763/2023  
Crime do art. 324 do Código Penal Militar. Norma penal em branco.

**TEMA:**

Crime do art. 324 do Código Penal Militar. Norma penal em branco. Denúncia que não indica lei, regulamento ou instrução que teria sido violada e não descreve o ato prejudicial à administração militar. Inépcia. Trancamento.

**DESTAQUE:**

O reconhecimento da justa causa para a persecução criminal do delito do art. 324 do CPM exige que o Ministério Público indique, na denúncia, a lei, regulamento ou instrução alegadamente violada, além de descrever o ato prejudicial à administração militar.

CC 191.358-MS, Rel. Ministra Laurita Vaz.

Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).

Informativo 763/2023  
Crime de falsificação de documento público. Identidades funcionais do Poder Judiciário da União

O Superior Tribunal de Justiça sedimentou, na Súmula n. 546, a orientação jurisprudencial de que "a competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor".

CC 192.033-SP, Rel. Ministra Laurita Vaz.

Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).



## Informativo 763/2023

Crime praticado por policial militar.  
Conduta fora do horário de serviço

### TEMA:

Crime praticado por policial militar. Conduta fora do horário de serviço, sem farda e em ação dissociada de suas atribuições funcionais. Competência da Justiça Comum.

### DESTAQUE:

A Justiça Militar é incompetente para processar e julgar crime cometido por policial militar que, ainda que esteja na ativa, pratica a conduta ilícita fora do horário de serviço, em contexto dissociado do exercício regular de sua função e em lugar não vinculado à Administração Militar.

HC 764.059-SP, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).

## Informativo 763/2023

Inquérito policial. Busca e apreensão.  
Computadores apreendidos pela  
polícia

### TEMA:

Inquérito policial. Busca e apreensão. Computadores apreendidos pela polícia. Quebra da cadeia de custódia. Ausência de registros documentais sobre o modo de coleta e preservação dos equipamentos. Violação à confiabilidade, integridade e autenticidade da prova digital. Inadmissibilidade da prova.

### DESTAQUE:

Inquérito policial. Busca e apreensão. Computadores apreendidos pela polícia. Quebra da cadeia de custódia. Ausência de registros documentais sobre o modo de coleta e preservação dos equipamentos. Violação à confiabilidade, integridade e autenticidade da prova digital. Inadmissibilidade da prova.

Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).



**JURISPRUDÊNCIA EM TESES**  
**Edição 93**  
**Juizados Especiais Criminais I**

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 06/10/2017

Edição disponibilizada em: 14/11/2017

Edição atualizada em: 24/04/2023

- 1) Compete aos Tribunais de Justiça ou aos Tribunais Regionais Federais processar e julgar habeas corpus impetrado contra acórdãos de Turma Recursal dos Juizados Especiais.**
- 2) A eventual aceitação de proposta de suspensão condicional do processo não prejudica a análise de habeas corpus no qual se pleiteia o trancamento de ação penal.**
- 3) No âmbito dos Juizados Especiais Criminais, não se exige a intimação pessoal do defensor público, admitindo-se a intimação na sessão de julgamento ou pela imprensa oficial.**
- 4) Não há óbice a que se estabeleçam, no prudente uso da faculdade judicial disposta no art. 89, § 2º, da Lei n. 9.099/1995, obrigações equivalentes, do ponto de vista prático, a sanções penais (tais como a prestação de serviços comunitários ou a prestação pecuniária), mas que, para os fins do sursis processual, se apresentam tão somente como condições para sua incidência. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 930).**
- 5) A perda do valor da fiança constitui legítima condição do sursis processual.**
- 6) A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (Súmula n. 536/STJ).**
- 7) A transação penal não tem natureza jurídica de condenação criminal, não gera efeitos para fins de reincidência e Maus Antecedentes e, por se tratar de submissão voluntária à sanção penal, não significa reconhecimento da culpabilidade penal nem da responsabilidade civil.**
- 8) A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei n. 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial. (Súmula Vinculante n. 35/STF).**
- 9) Aplica-se, por analogia, o prazo de 5 anos para concessão de nova transação penal ao instituto despenalizador da suspensão condicional do processo.**
- 10) É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva. (Súmula n. 337/STJ).**
- 11) Nos casos de aplicação da Súmula n. 337/STJ, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público para que se manifeste sobre a possibilidade de suspensão condicional do processo ou de transação penal.**

Acesse o informativo completo clicando [aqui](#).



# JURISPRUDÊNCIA EM TESES

## Edição 96

### Juizados Especiais Criminais II

**1) A ampliação do conceito de crime de menor potencial ofensivo a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos não alterou o requisito objetivo exigido para a suspensão condicional do processo, que só pode ser concedida em delitos com pena mínima igual ou inferior a um ano.**

**2) É cabível a suspensão condicional do processo e a transação penal aos delitos que preveem a pena de multa alternativamente à privativa de liberdade, ainda que o preceito secundário da norma legal ultrapasse os parâmetros mínimo e máximo exigidos em lei para a incidência dos institutos em comento.**

**3) A suspensão condicional do processo não é direito subjetivo do acusado, mas sim um poder-dever do Ministério Público, titular da ação penal, a quem cabe, com exclusividade, analisar a possibilidade de aplicação do referido instituto, desde que o faça de forma fundamentada.**

**4) Se descumpridas as condições impostas durante o período de prova da suspensão condicional do processo, o benefício poderá ser revogado, mesmo se já ultrapassado o prazo legal, desde que referente a fato ocorrido durante sua vigência. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 920).**

**5) Opera-se a preclusão se o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ou de transação penal se der após a prolação da sentença penal condenatória.**

**6) O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um ano. (Súmula n. 243/STJ).**

**7) A existência de inquérito policial em curso não é circunstância idônea a obstar o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.**

**8) A extinção da punibilidade do agente pelo cumprimento das condições do sursis processual, operada em processo anterior, não pode ser valorada em seu desfavor como maus antecedentes, personalidade do agente e conduta social.**

**9) É constitucional o art. 90-A da Lei n. 9.099/1995, que veda a aplicação desta aos crimes militares.**

**10) Na hipótese de apuração de delitos de menor potencial ofensivo, deve-se considerar a soma das penas máximas em abstrato em concurso material, ou, ainda, a devida exasperação, no caso de crime continuado ou de concurso formal, e ao se verificar que o resultado da adição é superior a dois anos, afasta-se a competência do Juizado Especial Criminal.**

**11) Compete ao Juizado Especial Estadual apreciar o crime de uso de entorpecente para consumo próprio, infração de menor potencial ofensivo, pois a conduta não está prevista em tratado internacional e a legislação pertinente não o incluiu entre os que devem ser julgados pela Justiça Federal.**

**12) A conduta prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006 admite tanto a transação penal quanto a suspensão condicional do processo.**



### **Armas de brinquedo, réplicas e simulacros passam agora a ser armas de fogo de uso proibido?**

Com o advento do Decreto 11.615/23 vem surgindo a indagação sobre haver tal diploma convertido a posse e o porte de armas de brinquedo, réplicas e simulacros em crime de Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Proibido (artigo 16, § 2º, da Lei 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento). Além disso, se a resposta for positiva, a posse ou porte de armas de brinquedo, réplicas e simulacros seria erigida a “Crime Hediondo”, nos termos do artigo 1º, Parágrafo Único, II, da Lei 8.072/90.

A dúvida se funda no fato de que o Decreto 11.615/23, em seu artigo 14, define as “Armas e Munições de Uso Proibido” e em seu inciso II elenca:

Os brinquedos, as réplicas e os simulacros de armas de fogo que com estas possam se confundir, exceto as classificadas como armas de pressão e as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições estabelecidas pela Polícia Federal.

Essa disposição regulamentar pode realmente dar uma superficial e equivocada impressão de que as armas de brinquedo, réplicas e simulacros passam a ser classificadas como armas de fogo de uso proibido por equiparação. No entanto, como já dito, tal impressão é falsa pelos vários motivos que passamos a expor.

Uma primeira questão é de natureza semântica, relativa, portanto, ao sentido das palavras.

A palavra arma indica um instrumento que possa ser utilizado própria ou impropriamente para defesa e/ou agressão. Propriamente (armas próprias) quando tal instrumento é produzido apenas com este fim (v.g. um revólver, uma metralhadora, uma espada etc.). Impropriamente, quando é produzido com outros fins, mas podendo também ser utilizado para defesa e/ou agressão (v.g. uma foice, um machado de lenhador, uma tesoura, uma faca de cozinha etc.). As armas podem ser brancas ou de fogo.

Ocorre que aquilo que imita ou simula uma coisa não pode jamais ser confundido com a própria coisa. É famosa a frase de que “o mapa não é o território”. Uma escultura que retrata uma pessoa não é a própria pessoa.

Lei o artigo completo [clikando aqui](#).





## 07 - MATERIAL DE APOIO

### Sistema de Registro de Mortes Decorrentes da Intervenção Policial - SRMIP



Com a finalidade de auxiliar os Promotores e Promotoras de Justiça que possuem atribuição na área do controle externo da atividade policial, o Centro de Apoio Operacional Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial elaborou o presente material para os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso realizarem o envio mensal de todas as informações necessárias para registro no banco de dados do CNMP de mortes decorrentes da intervenção policial ocorridas no Estado de Mato Grosso.

O material é composto por um passo a passo para o envio das informações pelo Sistema de Apoio Técnico – SAT, modelo de ofício para a Polícia Militar, modelo de ofício para a Polícia Judiciária Civil, formulário para o preenchimento das informações solicitadas pelo CNMP e a Resolução nº 129/2015 do CNMP.

Informamos que os anexos podem ser encontrados em documento editável no Portal do CAO Criminal, clicando na seção "Materiais de apoio".

[Clique aqui para ter acesso](#)



**MPMT**

Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO